



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 9400/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APLICATIVO GUIA TURÍSTICO VIRTUAL "CONHEÇA PETRÓPOLIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Marcelo Chitão, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que Dispõe sobre a criação do Aplicativo Guia Turístico Virtual "Conheça Petrópolis" e dá outras providências, conforme o anteprojeto abaixo:

"Dispõe sobre a criação do Aplicativo Guia Turístico Virtual "Conheça Petrópolis" e dá outras providências".

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis, o aplicativo Aplicativo Guia Turístico Virtual "Conheça Petrópolis".

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por smartphones, os aparelhos celulares compatíveis com as seguintes plataformas:

I - Android;

II - Iphone IOS;

III - Windows Phone.

Art. 3º Para fins desta Lei entende-se por:

I - A tecnologia envolvendo a forma de uso do aplicativo: Tem o objetivo na tradução de cardápios, tarifas de corridas de táxis, pesquisa de ofertas aéreas, hospedagem, restaurantes e pontos turísticos de vários lugares como (cachoeiras, museus naturais, passeios de barco, teatro, encontro das águas), além dos serviços de urgência e emergência, na qual o turista vai ser informado do local mais próximo para ser no Estado de Pernambuco;

II - Informação: acessibilidade dos atrativos, empreendimentos e serviços turísticos do Município de Petrópolis;

III - Rede Digital ou Plataforma Tecnológica - APP: qualquer plataforma tecnológica que, pode ou não, estar consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que facilita/possibilita, organiza e operacionaliza o contato entre o turista usuário do serviço, os órgãos municipais e as empresas;

VI - Rede Digital ou Plataforma Tecnológica - APP: qualquer plataforma tecnológica que, pode ou não, estar consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que facilita/possibilita, organiza e operacionaliza o contato entre o turista usuário do serviço, os órgãos municipais e as empresas.

Art. 4. Fica obrigado no teor do aplicativo, constar as seguintes informações:

I - pontos turísticos (cachoeiras, parques, museus, etc.);

II - hotéis;

III - restaurantes;

IV - serviços de urgência e emergências;

V - delegacias (delegacia do Turista).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias público-privada para a realização do aplicativo, bem como a ampla divulgação no Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como escopo proporcionar a informação de maneira ágil e precisa para o turista que visita o nosso Município, através do aplicativo "Conheça Petrópolis".

Neste instrumento seria possível localizar hotéis, restaurantes, lojas e pontos turísticos como cachoeiras próximas, museus, bosques etc.

Além de localizar serviços de urgência e emergência, na qual o turista seria informado qual local poderia ser atendido, como delegacias e hospitais, baseados nos dados inseridos no aplicativo.

Este instrumento será uma importante ferramenta para turistas que visitarão Petrópolis, visando criar melhores experiências e desenvolvimento da cadeia do turismo.

É sabido que o Município possui grande potencial, podendo evoluir de maneira grandiosa, para tanto, a atração dos turistas e facilitação da movimentação dos mesmos, é fundamental.

Pelas razões acima esposadas, conto com a aprovação do presente projeto de lei

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2021

  
**MARCELO CHITÃO**  
Vereador